



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

REQUERIMENTO Nº 0546-2017

Processo nº 3740-2017

EMENTA: Solicita informações sobre a viabilidade legal de se elaborar estudos visando o pagamento da 2.^a parcela do 13.^o salário aos Servidores da Prefeitura Municipal, proporcionalmente aos salários por eles recebidos a cada mês do corrente ano.

APROVADO O REQUERIMENTO

EM ____/____/____

REJEITADO O REQUERIMENTO

EM ____/____/____

RETIRADO: PELO AUTOR ()

AUSÊNCIA DO VEREADOR ()

EM ____/____/____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Recentemente houve uma decisão judicial que extinguiu as gratificações pagas aos servidores do Executivo Municipal, que estavam amparadas na **Lei Municipal nº 4.584, de 15 de julho de 2015**, que dispunha sobre a **IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, onde estabelecia que:

“Art. 1º Em obediência ao art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade de vencimentos aos servidores públicos, as gratificações de função concedidas com base na Lei nº 2.103, de 30 de outubro de 1989, Lei Municipal nº 2.182, de 17 de outubro de 1990, e Lei Municipal nº 2.183, de 19 de outubro de 1990, ainda não incorporadas pelos servidores do Executivo Municipal, nos termos do artigo 89, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, serão percebidas a título de vantagem pessoal de caráter provisório, até que ocorra a implantação do novo Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo Municipal.

***Parágrafo Único.** As gratificações de função já incorporadas, nos termos do art. 89, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, serão percebidas a título de vantagem pessoal de caráter permanente.”*

Diante da inconstitucionalidade da referida Lei, por força de decisão judicial, a Administração Municipal se viu compelida a extinguir essas gratificações, e como uma medida de amenizar a perda nos vencimentos dos servidores foi sancionada a Lei Municipal nº 4.781, de 23 de outubro de 2017, instituindo as “*novas tabelas salariais dos servidores do Executivo Municipal de Guaratinguetá, face à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.584, de 15 de julho de 2015, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*”.



Câmara Municipal da Estância Turística de *Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Fls. n.º 02 do Requerimento n.º 0546 – 2017.

Com essa redução nos vencimentos vários servidores se sentiram prejudicados, sofrendo uma perda bastante considerável em seus salários e muitos desses trabalhadores vêm enfrentando grandes dificuldades financeiras.

Cabe salientar que como a 1.ª parcela do 13.º salário paga a esses trabalhadores é efetuada na data de aniversário de cada servidor, muitos não terão nenhum valor a receber, após a incidência dos descontos legais.

Como uma medida de amenizar esse grande impacto sofrido pelos servidores, a Administração Municipal poderia elaborar estudos sobre a viabilidade legal de efetuar o pagamento da 2.ª parcela do 13.º salário, levando em consideração os cálculos proporcionalmente aos salários por eles percebidos mês a mês, medida que certamente trará um alento a esses nossos munícipes, e assim poderão estar um pouco mais tranquilos para se confraternizarem com seus familiares durante as festividades de final de ano.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá**, solicitando-lhe que providencie o envio, a esta Casa, de informações sobre a viabilidade legal de se elaborar estudos visando o pagamento da 2.ª parcela do 13.º salário aos Servidores da Prefeitura Municipal, proporcionalmente aos salários por eles recebidos a cada mês do corrente ano.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores **LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO** – Secretário Municipal de Administração; **TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA** – Secretária Municipal da Fazenda; **Doutor PETRÔNIO KALIL VILELA LEITE** – Secretário Municipal da Justiça e Cidadania; aos Ilustríssimos Senhores **NELSON BARACHO DOS SANTOS** – Jornalista da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá; **DANIELLE DIAS** – Jornalista da Rádio Metropolitana; **ORVILLE BICALHO TEIXEIRA** – Jornalista da Rádio Transamérica Vale da cidade de Lorena-SP; **JOSÉ ROBERTO FARIA COUTO** – Jornalista da Rádio Piratininga; **ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE** – Diretora do Jornal “Notícias” e **EDER BILLOTA** – Editor Proprietário do JORNAL “ATOS”.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2017.

MARCELO COUTINHO “CELÃO”
Vereador

Protocolo Nº 4029-2017
07/12/2017

Divisão Legislativa – MC/vr.